



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 22/2014

DATA: 20 de novembro de 2014.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 10 a 20 de novembro de 2014

VISTORIA: De 11 a 19 de novembro de 2014 - mediante agendamento, conforme item 7 do termo de referência.

CONSULTAS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP nº 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Caroline Bordignon Peccin, torna público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**”, **objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis para 15 (quinze) veículos da frota do COREN/RS**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

As empresas que desejarem participar do referido “**PREGÃO**” devem acessar o site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo site www.celic.rs.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS, bem como no site



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

www.portalcoren-rs.gov.br, e, ainda, no seguinte endereço:
www.pregaobanrisul.com.br.

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº. 120/2013 de 01º de fevereiro de 2013 e 658/2014 de 04 de novembro de 2014.

I. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis para 15 (quinze) veículos da frota do COREN/RS, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhes constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.08 - Seguros em geral**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 3.1.** O Edital será divulgado no dia **07/11/2014**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1.** Data de abertura das propostas: **20/11/2014**
- 4.2.** Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas**
- 4.3.** Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto**
- 4.4.** Hora da disputa de preços: **09h e 20 minutos**
- 4.5.** Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.6. Endereço para formalização de consultas e impugnações:
caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.

V. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências Editalícias.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

5.6. Será vedada a participação de empresas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- g) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº. 22/2014 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

5.9. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

5.9.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame no endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.

5.10. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

5.10.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

5.11. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

VI. DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados.

6.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é o especificado no item 4.2.

6.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital;

6.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

6.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, também, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

6.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação da cobertura, franquia e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

6.4.2. a **indicação exata do preço** para a prestação dos serviços, incluindo todas as coberturas, despesas, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

6.5. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável** pela venda.

6.6. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

6.7. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.9. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

6.11. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

6.12. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo III** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

6.13. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

VII. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

7.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

7.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

7.9. A Pregoeira encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico.

7.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10.2. Iniciada a negociação pela Pregoeira, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.11.1. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos.

7.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 7.13.

7.13.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

7.13.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.13.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 7.13.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), a contar do encerramento da sessão pública virtual, com posterior encaminhamento do original no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual.

7.15. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá os requisitos mínimos constantes do subitem 6.4 deste Edital.

7.16. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

VIII. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo o valor constante do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**.

8.2. As propostas deverão indicar o valor total global anual da prestação dos serviços, sendo que este não poderá ultrapassar o valor máximo de referência previsto no Anexo II Preço Máximo de Referência, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

IX. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 03 (três) dias úteis na Divisão de processos Administrativos e Contratos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, sito Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 1155, Higienópolis, Porto Alegre– RS, CEP 90.520-002:

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Divisão de Processos Administrativos e Contratos do COREN/RS.

9.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação diretamente na Divisão de Processos Administrativos e Contratos, na sede do COREN-RS sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre/RS.

9.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

9.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

9.4. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.
- b)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95).

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

f) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** Autorização de Funcionamento da Entidade junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação do serviço proposto.
- c)** Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências.
- d)** Certidão de Administradores junto à SUSEP.
- e)** Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

9.4.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

- a)** Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo - **Anexo IV**.

9.4.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

- a)** Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5. As certidões mencionadas no **item 9.4.** poderão ser substituídas, em parte, pelo o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens **9.4.1** e **9.4.2**, com exceção das alienas “d” e “e” e **9.4.3**, e ainda com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (**item 9.4.1**).

9.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 9.4.2) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.7. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 9.6 (item 9.4.2), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

9.7.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

9.7.2. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 9.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao COREN/RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.8. Observações

9.8.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.8.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação ou que tenha efeitos de negativa.

9.8.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

9.8.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.8.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

9.8.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

9.8.7. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Pregoeira, se os dados existirem em outro documento.

X. DO JULGAMENTO

10.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, como por exemplo, com efeitos “tachado, realçado, riscado” ou outro de qualquer natureza, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

10.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

10.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL**, sendo considerada a vencedora do certame.

10.4. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

10.5. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

XI. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro no sistema da síntese das suas razões, no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados pelo sistema eletrônico até as 17 horas do último dia do prazo, do subitem anterior, e dirigidos, por intermédio da Pregoeira, ao presidente do COREN/RS.

11.2. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas de que trata o item 9.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da pregoeira, para que os participantes, querendo, tenham acesso aos documentos de habilitação enviados pelo vencedor à Divisão de Processos Administrativos e Contratos do COREN/RS.

11.3. No curso do prazo descrito no item 11.2, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, perante a Pregoeira, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual período, que começará a contar ao término do prazo do impugnante.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

11.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor valor total global anual, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

13.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XIV. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Empenho, conforme **Anexo VI – Minuta de Contrato** deste Edital.

14.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para retirada do Empenho/Contrato.

14.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.4 A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho e Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

14.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho/Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

14.6. O prazo para a retirada da Nota de Empenho / Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XV. DAS PENALIDADES

15.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

15.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade estimada da prestação do serviço, pela recusa da prestação dos serviços ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância de que a empresa tenha a receber em razão da prestação dos serviços. Não havendo pagamento o valor será cobrado judicialmente.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

15.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

16.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.3. É facultado ao Pregoeiro:

16.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

16.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

16.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

16.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.10. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

16.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

16.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

16.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

16.13. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preços Máximos de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2014.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

1.1 - O presente objeto visa à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis para 15 (quinze) veículos da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS, conforme condições e especificações a seguir:

1.1.1 – 13 unidades do veículo Fiat/Uno Economy 1.4, 8v, Evo Fire Flex 5P, modelo 2014/2014 com as seguintes e principais características:

- Motor 1.4, 88 cavalos na gasolina, oito válvulas com tração dianteira;
- Quatro portas, carrocerias monobloco, dois volumes;
- Combustível gasolina e álcool (flex);
- Ar condicionado;
- Trava elétrica nas portas;
- Alarme;
- Vidro elétrico nas portas dianteiras.

1.1.2 – 1 unidade do veículo Sandero Expression 1.0, 16v, Hi-Flex, modelo 2010/2011 com as seguintes e principais características:

- Motor 1.0, 76 cavalos na gasolina, dezesseis válvulas com tração dianteira;
- Quatro portas, carrocerias monobloco, dois volumes;
- Combustível gasolina e álcool (flex);
- Ar condicionado;
- Vidro elétrico nas portas dianteiras;
- Trava elétrica nas portas;
- Sistema CAR;
- Alarme perimétrico.

1.1.3 – 01 unidade de automóvel, tipo marca FORD – FOCUS 2013/2013, modelo 2L FC FLEX, com as seguintes e principais características:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Motor com potência mínima de 148 cavalos, quando abastecido com gasolina;
- Quatro portas;
- Combustível gasolina;
- Transmissão automática;
- Freios ABS;
- Ar condicionado quente e frio;
- Direção hidráulica;
- Travas e vidros elétricos;
- Barras longitudinais no teto;
- Airbag duplo frontal;
- Alarme com controle remoto.

1.2 – Dados atualizados da frota de veículos do COREN-RS:

ÍTEM	DADOS DOS VEÍCULOS	KM ATUAL	SUBSEÇÃO/SEDE
01	Automóvel Ford Focus ano 2013/2013-preto - Chassi: 8AFT77FFCDJ152749-Renavam: 00569037549 - Placa: IUT 0390	42.000 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis
02	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi: 9BD195173E0574672 Renavam: 01004391142- Placa: IVM 5521	10.669 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis
03	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574783- Renavam:01004389083- Placa: IVM 5490	11.355 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis
04	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BF195173E0575128- Renavam:01125068326- Placa: IVT 6525	5.000 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

05	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574723- Renavam:01004391010 - Placa: IVM 5518	17.000 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis
06	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574676- Renavam:01004388613 - Placa: IVM 5492	7.415 KM	Uruguaiana Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian
07	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574466- Renavam:01004390626 - Placa: IVM 5517	6.160 KM	Santa Cruz Rua 28 de Setembro, nº 221 – Sala 504
08	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574757 Renavam:01004389776 - Placa: IVM 5503	10.144 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis
09	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9bd195173e0574832- Renavam:01004387005 - Placa: IVM 5445	8.707 KM	Passo Fundo Rua Moron, nº 1324 – Sala 703
10	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574673- Renavam:01004390138 - Placa: IVM 5516	7.031 KM	Capão da Canoa Av. Flavio Boianowski, nº 583 – Sala 1 e 2
11	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574747 Placa: IVM 5513	10.118 KM	Pelotas Rua Barão de Santa Tecla, nº 583 – Sala 705



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574680- Renavam:01004388338 - Placa: IVM 5474	9.347 KM	Santa Maria Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 – Sala 101
13	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574780- Renavam:01004387706 - Placa: IVM 5491	5.306 KM	Caxias do Sul Rua Pinheiro Machado, nº 2659 – Sala 602
14	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574759- Renavam:010043899288 - Placa: IVM 5493	10.690 KM	Santa Rosa Rua Minas Gerais, nº 55 – Sala 604
15	Automóvel Sandero Expression 1016V - ano: 2010/2011 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica multiponto e equipamentos padrão. Chassi:93YBSR7RHB663570- Renavam:259317730 - Placa: IRI 6223	52.095 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis

1.2.1 – Vale ressaltar ainda, que o veículo Fiat Uno Economy de placa IVM 5503, conforme Processo Administrativo nº 280/14, teve perda total decorrente de acidente de trânsito, sendo restituído através de acionamento do seguro de terceiro.

2) DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

2.1 - O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade “frota”;

2.2 - O tipo de cobertura será total e/ou abrangente;

2.3 - A importância assegurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE, observado o tipo de franquia reduzida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.4 – As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) RCF/DMT (Danos Materiais a Terceiros)....R\$ 100.000,00 (por veículo);
- b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros)....R\$ 100.000,00 (por veículo);
- c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros)....R\$ 5.000,00 (Por Ocupante);
- d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros)....R\$ 5.000,00 (Por Ocupante).

2.5 – O valor da franquia em caso de sinistro deve ser de no máximo R\$ 1.990,00 (hum mil novecentos e noventa reais);

2.6 – Fica isento de franquia no caso de danificação dos vidros.

3) PARAMETROS MINIMOS DA COBERTURA

3.1 - O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a) colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) abalroamento;
- c) capotagem;
- d) queda de precipícios e de pontes;
- e) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- f) granizo;
- g) furacão;
- h) terremoto;
- i) submersão total ou parcial;
- j) prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- k) cobertura de vidros e retrovisores;
- i) prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas;
- j) Carro reserva 15 dias;
- l) Guincho 200 km.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4) ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A presente contratação deverá atender aos requisitos específicos neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurando 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

5) FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS:

5.1 - Deverá ser levada em conta, na efetivação do seguro, que os veículos objeto deste Termo, estão localizados em Municípios diversos, onde pernoitam, e permanecem durante os fins de semana e feriados em garagem privada coberta e guardada por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas;

5.2 – São conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados;

5.3 – Têm baixa quilometragem e estão em ótimo estado de conservação.

5.4 – Os veículos são utilizados de 2ª a 6ª feira, podendo ainda eventualmente, serem ocupados aos sábados, domingos e feriados.

6) ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS:

6.1 – Colisão, Incêndio e Roubo

- a) Danos causados no próprio veículo;
- b) Casco e demais superfícies;
- c) Vidros e retrovisores.

6.2 - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V

Danos Pessoais/Corporais (DC);

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Danos Morais (DM)

Acidentes Pessoais Passageiros – APP

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

7) DA VISTORIA:

7.1 Não será exigida vistoria prévia ao local da prestação dos serviços, ficando a mesma a critério das interessadas.

7.1.1 A despeito de não exigir tal exigência, estará franqueada às interessadas a vistoria ao local da prestação dos serviços para que aquelas que assim o desejarem tomem ciência das condições inerentes aos serviços, não sendo aceita em hipótese alguma, e, há nenhum tempo, a alegação de desconhecimento em relação aos serviços.

7.1.2 Endereço da vistoria: Sede Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, RS – CEP 90520-002 e demais Subseções, conforme dados especificados no item 1.2.

7.2 A vistoria na Sede e Subseções do COREN-RS, se considerada necessária, deverá ser procedida por pessoa indicada pela licitante, mediante prévio agendamento telefônico (51) 3378-5559, no período previsto no preâmbulo deste edital.

8) OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA:

8.1 - Cumprir todas as obrigações advindas deste Contrato;

8.2 - Emitir a(s) apólice(s) com base nas informações do presente contrato e da proposta vencedora;

8.3 - Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central de telefone de 24 horas para atendimentos;

8.4 - Disponibilizar para o Contratante todos os meios de contatos existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 8.5** - Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;
- 8.6** - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;
- 8.7** - Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;
- 8.8** - Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;
- 8.9** - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;
- 8.10** - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- 8.11** - Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços;
- 8.12** - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 8.13** - Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 8.14** - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 8.15** - Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 8.16** - Ressarcir os eventuais prejuízos a Entidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 8.17** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

8.18 - Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação.

9) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 – Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, por escrito e imediatamente quando do seu conhecimento, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

9.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.3 – Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.4 – Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;

9.5 - Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado.

10) VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato.

11) OBSERVAÇÕES GERAIS:

11.1 – A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro:

11.2 – A vistoria por ventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para o Conselho;

11.3 – O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias;

11.4 – A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;

11.5 – A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particularidades que identifiquem o risco, assim



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

11.6 - A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

11.7 O valor base para cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que os valores do prêmio, coberturas e franquias, serão os previstos em tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Brasil.

12) DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato a ser definido pelo COREN-RS o qual será nomeado por meio de portaria.

13) DO PAGAMENTO

13.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, após a assinatura do contrato e entrega das apólices, em 04 (quatro) parcelas iguais, através de boletos bancários, que deverão ser apresentados no Departamento Financeiro do COREN-RS, bem como a Fatura, que deverá ser emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento.

13.2 - Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

13.3 - O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

13.4 - O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.5 - O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

13.6 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

13.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II – DOS PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 22/2014

ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor máximo de referência Valor total global do prêmio	Valor máximo de franquia no caso de sinistro
Contratação de empresa especializada para a prestação de seguro veicular para a frota do COREN-RS	15 (quinze) veículos	R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).	R\$ 1.990,00 (hum mil, novecentos e noventa reais).

1. Será declarada a empresa vencedora àquela que apresentar o menor valor total global do prêmio, sendo que este não poderá ultrapassar o valor máximo de referência de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) estando inclusos todos os veículos a serem segurados, bem como que apresente valor de franquias no caso de sinistro acima do limite previsto de R\$ 1.990,00 (hum mil, novecentos e noventa reais).

2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência do item acima referido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 22/2014

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor máximo de referência Valor total global do prêmio	Valor máximo de franquia no caso de sinistro
Contratação de empresa especializada para a prestação de seguro veicular para a frota do COREN-RS	15 (quinze) veículos	R\$..... (valor por extenso)	R\$..... (valor por extenso)

Valor total: R\$ _____ (_____);

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2014

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em.....de.....de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 22/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2014

Contratação de empresa

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, e seu tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **XX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXX XXXXXXXXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Processo Administrativo nº 296/2014, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis para 15 (quinze) veículos da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS, conforme condições e especificações a seguir:

1.1.1 – 13 unidades do veículo Fiat/Uno Economy 1.4, 8v, Evo Fire Flex 5P, modelo 2014/2014 com as seguintes e principais características:

- Motor 1.4, 88 cavalos na gasolina, oito válvulas com tração dianteira;
- Quatro portas, carrocerias monobloco, dois volumes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Combustível gasolina e álcool (flex);
- Ar condicionado;
- Trava elétrica nas portas;
- Alarme;
- Vidro elétrico nas portas dianteiras.

1.1.2 – 1 unidade do veículo Sandero Expression 1.0, 16v, Hi-Flex, modelo 2010/2011 com as seguintes e principais características:

- Motor 1.0, 76 cavalos na gasolina, dezesseis válvulas com tração dianteira;
- Quatro portas, carrocerias monobloco, dois volumes;
- Combustível gasolina e álcool (flex);
- Ar condicionado;
- Vidro elétrico nas portas dianteiras;
- Trava elétrica nas portas;
- Sistema CAR;
- Alarme perimétrico.

1.1.3 – 01 unidade de automóvel, tipo marca FORD – FOCUS 2013/2013, modelo 2L FC FLEX, com as seguintes e principais características:

- Motor com potência mínima de 148 cavalos, quando abastecido com gasolina;
- Quatro portas;
- Combustível gasolina;
- Transmissão automática;
- Freios ABS;
- Ar condicionado quente e frio;
- Direção hidráulica;
- Travas e vidros elétricos;
- Barras longitudinais no teto;
- Airbag duplo frontal;
- Alarme com controle remoto.

1.2 – Dados atualizados da frota de veículos do COREN-RS:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ÍTEM	DADOS DOS VEÍCULOS	KM ATUAL	SUBSEÇÃO/SEDE
01	Automóvel Ford Focus ano 2013/2013-preto - Chassi: 8AFT77FFCDJ152749-Renavam: 00569037549 - Placa: IUT 0390	42.000 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis
02	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi: 9BD195173E0574672 Renavam: 01004391142- Placa: IVM 5521	10.669 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis
03	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574783- Renavam:01004389083- Placa: IVM 5490	11.355 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis
04	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BF195173E0575128- Renavam:01125068326- Placa: IVT 6525	5.000 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis
05	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574723- Renavam:01004391010 - Placa: IVM 5518	17.000 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis
06	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574676- Renavam:01004388613 - Placa: IVM 5492	7.415 KM	Uruguaiana Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian
07	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574466- Renavam:01004390626 - Placa: IVM 5517	6.160 KM	Santa Cruz Rua 28 de Setembro, nº 221 – Sala 504



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

08	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574757 Renavam:01004389776 - Placa: IVM 5503	10.144 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis
09	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9bd195173e0574832- Renavam:01004387005 - Placa: IVM 5445	8.707 KM	Passo Fundo Rua Moron, nº 1324 – Sala 703
10	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574673- Renavam:01004390138 - Placa: IVM 5516	7.031 KM	Capão da Canoa Av. Flavio Boianowski, nº 583 – Sala 1 e 2
11	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574747 Placa: IVM 5513	10.118 KM	Pelotas Rua Barão de Santa Tecla, nº 583 – Sala 705
12	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574680- Renavam:01004388338 - Placa: IVM 5474	9.347 KM	Santa Maria Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 – Sala 101
13	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica,. Chassi:9BD195173E0574780- Renavam:01004387706 - Placa: IVM 5491	5.306 KM	Caxias do Sul Rua Pinheiro Machado, nº 2659 – Sala 602
14	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V-ano: 2014/2014 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi:9BD195173E0574759- Renavam:010043899288 - Placa: IVM 5493	10.690 KM	Santa Rosa Rua Minas Gerais, nº 55 – Sala 604
15	Automóvel Sandero Expression 1016V - ano: 2010/2011 - 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros,	52.095 KM	Porto Alegre Av. Plínio Brasil



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	álcool/gas.-câmbio mecânico, injeção eletrônica multiponto e equipamentos padrão. Chassi:93YBSR7RHB63570- Renavam:259317730 - Placa: IRI 6223		Milano, nº 1155 - Higienópolis
--	---	--	-----------------------------------

1.2.1 O veículo Fiat Uno Economy de placa IVM 5503, conforme Processo Administrativo nº 280/14, teve perda total decorrente de acidente de trânsito, sendo restituído através de acionamento do seguro de terceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

2.1 - O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade “frota”;

2.2 - O tipo de cobertura será total e/ou abrangente;

2.3 - A importância assegurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE, observado o tipo de franquia reduzida.

2.4 - As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) RCF/DMT (Danos Materiais a Terceiros)....R\$ 100.000,00 (por veículo);
- b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros)....R\$ 100.000,00 (por veículo);
- c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros)....R\$ 5.000,00 (Por Ocupante);
- d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros)....R\$ 5.000,00 (Por Ocupante).

2.5 - O valor da franquia em caso de sinistro deve ser de no máximo R\$ 1.990,00 (hum mil, novecentos e noventa reais);

2.6 - Fica isento de franquia no caso de danificação dos vidros.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARAMETROS MINIMOS DA COBERTURA

3.1 - O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a) colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) abaloamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- c) capotagem;
- d) queda de precipícios e de pontes;
- e) queda accidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- f) granizo;
- g) furacão;
- h) terremoto;
- i) submersão total ou parcial;
- j) prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- k) cobertura de vidros e retrovisores;
- i) prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas;
- j) Carro reserva 15 dias;
- l) Guincho 200 km.

CLAUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A presente contratação deverá atender aos requisitos específicos neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurando 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

CLAUSULA QUINTA - FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS:

5.1 - Deverá ser levada em conta, na efetivação do seguro, que os veículos objeto deste Termo, estão localizados em Municípios diversos, onde pernoitam, e permanecem durante os fins de semana e feriados em garagem privada coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas;

5.2 – São conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados;

5.3 – Têm baixa quilometragem e estão em ótimo estado de conservação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.4 – Os veículos são utilizados de 2ª a 6ª feira, podendo ainda eventualmente, serem ocupados aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS:

6.1 – Colisão, Incêndio e Roubo

- a) Danos causados no próprio veículo;
- b) Casco e demais superfícies;
- c) Vidros e retrovisores.

6.2 - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V

Danos Pessoais/Corporais (DC);

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

Danos Morais (DM)

Acidentes Pessoais Passageiros – APP

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São responsabilidades da Contratada:

7.1.1 - Cumprir todas as obrigações advindas deste Contrato;

7.1.2 - Emitir a(s) apólice(s) com base nas informações do presente contrato e da proposta vencedora;

7.1.3 - Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central de telefone de 24 horas para atendimentos;

7.1.4 - Disponibilizar para o Contratante todos os meios de contatos existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax;

7.1.5 - Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.1.6 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;

7.1.7 - Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;

7.1.8 - Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

7.1.9 - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

7.1.10 - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

7.1.11 - Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços;

7.1.12 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7.1.13 - Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

7.1.14 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

7.1.15 - Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

7.1.16 - Ressarcir os eventuais prejuízos a Entidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

7.1.17 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

7.1.18 - Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação.

7.2. Das obrigações da Contratante:

7.2.1 – Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, por escrito e imediatamente quando do seu conhecimento, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

7.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2.3 – Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.4 – Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;

7.2.5 - Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

8.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 296/2014, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

8.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), referente ao seguro da frota dos 15 (quinze) veículos do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.2 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, após a assinatura do contrato e entrega das apólices, em 04 (quatro) parcelas iguais, através de boletos bancários, que deverão ser apresentados no Departamento Financeiro do COREN-RS, bem como a Fatura, que deverá ser emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento.

9.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços, em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando o valor total global anual de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

9.3 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa vencedora não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.4 O pagamento somente poderá ser efetuado se contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.5 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

9.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela coordenadora do Setor de Patrimônio, nomeada fiscal da execução do contrato através de Portaria.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Servidora deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.08 – Seguros em Geral**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

16.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

16.1.2 Apresentar documentação falsa;

16.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4 Não mantiver a proposta;

16.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7 Fizer declaração falsa;

16.1.8 Cometer fraude fiscal.

16.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

16.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

16.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

17.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, xxx de xxx de 2014.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Ricardo Roberson Rivero

Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Fabício dos Santos

Tesoureiro

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.